



PEC do Regime 6x1: uma solução constitucional para um problema negocial?

Gilberto Stürmer
Titular da Cadeira nº 100 da ABDT

A recente aprovação, na Câmara dos Deputados, da chamada PEC 221, que busca alterar a Constituição para tratar da jornada de trabalho no regime 6x1, reacende um debate fundamental sobre os limites da intervenção constitucional nas relações laborais. Embora a preocupação com a qualidade de vida dos trabalhadores seja legítima e mereça atenção permanente, a proposta parece enfrentar um problema pelo instrumento inadequado.

A Constituição da República deve ser reservada para princípios estruturantes do Estado, direitos fundamentais e regras permanentes de organização social. A excessiva constitucionalização de temas que poderiam ser disciplinados pela legislação ordinária ou pela negociação coletiva tende a reduzir a flexibilidade necessária para acomodar as profundas diferenças existentes entre os diversos setores econômicos.

O regime 6x1 não é uma realidade uniforme. Comércio, serviços, indústria, saúde, hotelaria, transporte e inúmeras outras atividades apresentam necessidades operacionais distintas. Enquanto alguns segmentos podem absorver facilmente uma redução de jornada ou uma alteração na escala de trabalho, outros dependem de funcionamento contínuo ou enfrentam limitações econômicas que exigem soluções específicas.

Desde a Reforma Trabalhista de 2017, o ordenamento jurídico brasileiro fortaleceu o papel da negociação coletiva, reconhecendo a capacidade de sindicatos das categorias profissional e econômica de construir soluções ajustadas às peculiaridades de cada setor. Trata-se de uma lógica que prestigia o diálogo social e a autonomia coletiva, permitindo que trabalhadores empregados e empresas encontrem pontos de equilíbrio entre produtividade, competitividade e bem-estar.

Nesse contexto, a discussão sobre a substituição ou flexibilização do regime 6x1 parece ser matéria tipicamente vocacionada à negociação coletiva. Sindicatos podem negociar escalas diferenciadas, compensações de jornada, bancos de horas, jornadas reduzidas e outras alternativas compatíveis com a realidade econômica de cada setor. Uma solução negociada tende a ser mais eficiente do que uma regra constitucional uniforme imposta a todos os segmentos produtivos do país.

Há ainda uma preocupação econômica relevante. Alterações generalizadas na duração do trabalho podem produzir impactos distintos sobre empresas de pequeno, médio e grande porte. Em determinados setores, a redução dos dias trabalhados sem correspondente aumento de produtividade poderá resultar em elevação de custos, redução de investimentos ou até diminuição da oferta de empregos formais. Tais consequências exigem estudos aprofundados e soluções graduais, algo que dificilmente se alcança por meio de uma emenda constitucional.

Não se trata de negar a importância do descanso, da convivência familiar ou da busca por melhores condições de trabalho. Pelo contrário. O desafio consiste em encontrar mecanismos eficazes para atingir esses objetivos sem comprometer a capacidade de

adaptação das relações laborais às realidades concretas do mercado. E é justamente a negociação coletiva que oferece esse espaço de construção equilibrada.

A valorização do diálogo entre o social e o econômico constitui uma das marcas mais importantes das democracias modernas. Antes de recorrer à Constituição para resolver questões setoriais e dinâmicas, seria mais prudente fortalecer os instrumentos negociais já existentes. O debate sobre o regime 6x1 merece ser feito, mas talvez o local mais adequado para essa discussão não seja o texto constitucional, e sim a mesa de negociação entre trabalhadores empregados e empregadores.